



**MPV 881  
00110**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 1º DE  
MARÇO DE 2019.**

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Suprima-se o parágrafo único do art. 421 da Lei 10.406, de 2002 – Código Civil previsto no 7º da Medida Provisória – MP nº 881, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa retirar da MP nº 881, de 2019, a flexibilização a função social do contrato que foi instituído pelo Código Civil, amparado pela Constituição Federal que fixou o cumprimento da função social da propriedade.

Sabe-se que a função social do contrato é a relação dos contratantes com a sociedade, pois produz efeitos perante terceiros. A principal consequência jurídica da função social dos contratos é a ineficácia de relações que acaba por ofender interesses sociais.

É possível em um contrato ótimo para as partes haver boa-fé. No entanto, esse contrato pode ofender direitos amplos de terceiros, no caso, a sociedade. O contrato ótimo para empresas pode lesar consumidores, afetando, por exemplo, a livre iniciativa. Ou seja, satisfaz interesses individuais, mas afeta os meta-individuais.



SF/19993.60702-30



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Assim, o disposto na MP faz violação ao princípio da presunção de legitimidade do ato administrativo e desconsidera a dimensão de preservação ambiental, de segurança, saúde pública e urbana, como por exemplo.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



SF/19993.60702-30